

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009**

imprimir instrumento coletivo



**NUMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000071/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/08/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033827/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.003354/2009-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/07/2009

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR DA COSTA E SOUSA, CPF n. 105.432.363-15;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, CPF n. 001.546.523-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Teresina, com abrangência territorial em Teresina-PI, com abrangência territorial em Teresina/PI.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE CONSERVAÇÃO**

Para os obreiros relacionados nas funções abrangidas pela atividade de asseio e conservação, terão aumento de 13,04% (treze ponto zero quatro por cento) no piso salarial convencionado a partir de 01.05.2009, correspondendo ao piso de R\$ 477,40 (Quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demais categorias terão piso salarial relacionados no ANEXO I do presente instrumento, parte integrante da Convenção Coletiva.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todas as categorias do corpo administrativo das empresas terão reajuste de 7,5% (sete ponto cinco por cento), bem como as não incluídas no anexo I

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas que optarem pelo pagamento de seus funcionários diretamente em instituição financeira, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado por seu empregado, extrato financeiro do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem pagamento de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques de seus empregados o valor do salário base, vantagens e descontos discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias desses contracheques na proporção de 50% do total dos empregados para empresas que tenham até 100 servidores e 20% para quem tenha acima desse número, desde que haja solicitação nominal protocolizada pelo mesmo

#### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO**

Havendo atraso superior a 05 (cinco) dias da data do pagamento dos salários dos empregados a empresa pagará multa per capita equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria por dia de atraso, revertendo o valor em benefício da parte prejudicada.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NOS SALARIOS**

A empresa poderá efetuar desconto por prejuízos materiais causados por funcionários, somente até o limite de 30% do salário mensal dos empregados, na quantidade de parcelas necessárias à quitação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes à Taxa Confederativa, Taxa Assistencial, Contribuição Sindical e os decorrentes de Convênios Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, com exceção dos demais descontos de lei; sendo que estas restrições vigem a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não prejudicando as adesões anteriores a qualquer empresa.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

As empresa poderão adotar bancos de horas, de acordo com art. 59 da lei n° 9.601 de 21/01/98 e MP n° 1.779-5 de 14/12/98, que para sua validade obrigatoriamente deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral.

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando não definidos em lei, serão pagos por constatação em Laudo Pericial a Cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando às partes a indicação de assistente, independentemente de quem haja requerido a perícia.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido a todos os funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vale alimentação no valor facial correspondente a R\$ 5,85 (cinco reais e oito e cinco centavos) a unidade, importando num total fixo de R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos), correspondente a 22 dias úteis para qualquer mês do ano, mesmo que no mês a ser pago tenha mais ou menos dias úteis, e sendo entregue até o 5° dia do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão deste benefício ao trabalhador não acarretará em nenhum ônus para o mesmo, não possuindo ainda natureza salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo haver a realização das seguintes jornadas:

##### **1. JORNADA ESPECIAL:**

O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

##### **2. DIGITADOR**

O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias

##### **3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM POBOS DISTANTES E REMOTOS.**

Poderá a empresa exigir a execução 12X12 (doze horas de trabalho por doze horas de descanso) intercalando uma semana de trabalho e outra de folga.

§ 1º Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada será assegurada ao obreiro à percepção de 01 (uma) hora para o respectivo título, por cada dia de trabalho, com o acréscimo de 50% previsto no §4º do art. 71 da CLT.

§ 2º A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal

§ 3º O presente acerto não gera dívida trabalhista pretérita.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO**

Havendo troca de empresa por qualquer que seja o motivo, na execução de um contrato de serviço e tendo a nova empresa absorvido empregado(s) da empresa antecessora, ficará esta desobrigada do pagamento do aviso prévio quando da sua rescisão de seu contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais nos seguintes prazos:

1. Para dispensa sem justa causa, até 24 horas após o vencimento do Aviso Prévio;
2. Aviso Prévio Indenizado, até 10 dias após a demissão;
3. Nos demais casos serão os previstos por lei.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas terão o prazo de um ano, a partir da assinatura da presente Convenção de se estruturarem de forma a promover a qualificação profissional de seu empregados, mediante curso de profissional para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais, com reciclagem a cada dois anos.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado das empresas, que por mais de 20 dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em eu exercer a função.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças, luvas, filtros e um par de sapatos que serão entregues anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente à peça reposta.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço medico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros Socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidentes de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados (CLT, art. 545) no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenha se desligado do emprego, ou que estejam com seus contrato suspensos ou interrompidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovado por maioria o desconto de 2% (dois por cento), dos salários de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de Junho de 2009 recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto. Caso haja oposição por parte de algum empregado, este deverá se dirigir pessoalmente ao Sindicato Laboral se manifestar por escrito sua oposição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta a contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da auto-fiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês.

II - Cabe à Comissão de Auto-fiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado.

III - Compete à Comissão de Auto-fiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE**

Fica modificada a Data Base da categoria para 1º de Janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGENCIA**

A convenção Coletiva de Trabalho terá vigencia de 08(oito) meses iniciando-se em 1º de Maio de 2009 e expirando-se em 31 de Dezembro de 2009.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO**

Caberá ao Ministério do Trabalho por sua Delegacia Regional, a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

**GILMAR DA COSTA E SOUSA  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI**

**FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - QUADRO SALARIAL DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS NA CONVENÇÃO COLETICA DE 2009.**

#### **ANEXO I**

**QUADRO SALARIAL DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2009/2010**

---

CATEGORIAS SALARIAIS	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009	GRUPO SALARIAL
ALMOXARIFE	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR OPERACIONAL	477,40	GRUPO 1
ARQUIVISTA	477,40	GRUPO 1
ARRUMADEIRA	477,40	GRUPO 1
ASCENSORISTA (36H SEMANAIS)	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR DE CAPATAZ	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR DE COZINHA	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR DE MECÂNICO	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	477,40	GRUPO 1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	477,40	GRUPO 1
BRAÇAL	477,40	GRUPO 1
CASEIRO DE FAZENDA	477,40	GRUPO 1
CAPINADOR DE VIAS PUBLICAS	477,40	GRUPO 1
COLETOR DE RESÍDUO HOSPITALAR	477,40	GRUPO 1
CONTÍNUO	477,40	GRUPO 1
COPEIRA	477,40	GRUPO 1
COSTUREIRA	477,40	GRUPO 1
COZINHEIRO	477,40	GRUPO 1
DESPENSEIRO	477,40	GRUPO 1
ENCADERNADOR	477,40	GRUPO 1
FAXINEIRO	477,40	GRUPO 1
GARÇOM	477,40	GRUPO 1
JARDEINEIRO	477,40	GRUPO 1
LAVADEIRA	477,40	GRUPO 1
LAVADOR DE ANIMAIS (INSAL 20%)	477,40	GRUPO 1
LAVADOR DE CARRO	477,40	GRUPO 1
LEITURISTA	477,40	GRUPO 1
MAQUEIRO	477,40	GRUPO 1
MERENDEIRA	477,40	GRUPO 1
OFFICE-BOY	477,40	GRUPO 1
OPERADOR DE CATRACA	477,40	GRUPO 1
OPERADOR DE DOCUMENTOS	477,40	GRUPO 1
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	477,40	GRUPO 1
SERVENTE DE PEDREIRO	477,40	GRUPO 1
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR (ÁREAS CRÍTICAS E SEMI-CRÍTICAS)	477,40	GRUPO 1
VIGIA	477,40	GRUPO 1
ZELADOR DE ÁREAS NÃO CRÍTICAS	477,40	GRUPO 1
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	477,40	GRUPO 1
CUIDADOR SOCIAL	499,40	GRUPO 2
EDUCADO SOCIAL	499,40	GRUPO 2
OUVIDOR	499,40	GRUPO 2
AGENDE DE SAÚDE	508,20	GRUPO 3
APONTADOR	508,20	GRUPO 3
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM (INSAL 20%)	508,20	GRUPO 3
ATENDENTE	508,20	GRUPO 3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	508,20	GRUPO 3
AUXILIAR DE GESTÃO	508,20	GRUPO 3
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	508,20	GRUPO 3
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	508,20	GRUPO 3
MONITOR DE ESPORTE E LAZER	508,20	GRUPO 3
OPERADOR DE AUTOCLAVE	508,20	GRUPO 3
OPERADOR GRÁFICO	508,20	GRUPO 3
PROTOCOLISTA	508,20	GRUPO 3
RECEPCIONISTA NÍVEL I	508,20	GRUPO 3
SUPERVISOR	508,20	GRUPO 3
TELEFONISTA (36H SEMANAIS)	508,20	GRUPO 3
VIDEOFNISTA	508,20	GRUPO 3

<b>BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>	528,00	GRUPO 4
<b>CARPINTEIRO</b>	528,00	GRUPO 4
<b>ELETRICISTA PREDIAL (PERICULOSIDADE)</b>	528,00	GRUPO 4
<b>FERREIRO</b>	528,00	GRUPO 4
<b>LOCUTOR DE LOJA</b>	528,00	GRUPO 4
<b>MARCENEIRO</b>	528,00	GRUPO 4
<b>OPERADOR DE SOM E IMAGEM</b>	528,00	GRUPO 4
<b>PEDREIRO</b>	528,00	GRUPO 4
<b>PINTOR</b>	528,00	GRUPO 4
<b>SOLDADOR</b>	528,00	GRUPO 4
<b>TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO</b>	528,00	GRUPO 4
<b>CAPATAZ</b>	539,00	GRUPO 5
<b>COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	539,00	GRUPO 5
<b>FISCAL DE CATRACA</b>	539,00	GRUPO 5
<b>FISCAL DE TERMINAL</b>	539,00	GRUPO 5
<b>AGENDE DE PORTARIA</b>	589,00	GRUPO 6
<b>MESTRE DE OBRAS</b>	589,00	GRUPO 6
<b>MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE</b>	589,00	GRUPO 6
<b>PORTEIRO</b>	589,00	GRUPO 6
<b>TÉCNICO DE REDE B</b>	589,00	GRUPO 6
<b>TRATADOR DE ANIMAIS</b>	589,00	GRUPO 6
<b>BOMBEIRO ELETRICISTA / ELETRICISTA</b>	631,40	GRUPO 7
<b>CADASTRADOR</b>	631,40	GRUPO 7
<b>DIGITADOR</b>	631,40	GRUPO 7
<b>FUNILEIRO</b>	631,40	GRUPO 7
<b>MECANICO</b>	631,40	GRUPO 7
<b>OPERADOR DE MICRO</b>	631,40	GRUPO 7
<b>RECEPCIONISTA NÍVEL II</b>	631,40	GRUPO 7
<b>SECRETARIA NIVEL MEDIO</b>	631,40	GRUPO 7
<b>TÉCNICO EM CITOLOGIA</b>	631,40	GRUPO 7
<b>COORDENADOR DE ESPORTES</b>	644,60	GRUPO 8
<b>COORDENADOR DE EVENTOS</b>	644,60	GRUPO 8
<b>DESENHISTA TÉCNICO</b>	644,60	GRUPO 8
<b>MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO</b>	644,60	GRUPO 8
<b>OPERADOR DE PATROL MOTOMECANIZADA</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TÉCNICO DE AUXILIAR GERAL</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TÉCNICO EM MECÂNICA</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TÉCNICO EM OBRAS CIVIS</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TÉCNICO EM REDE LÓGICA</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TÉCNICO EM TELEFONIA</b>	644,60	GRUPO 8
<b>TRATORISTA</b>	644,60	GRUPO 8
<b>ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO</b>	673,40	GRUPO 9
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO</b>	734,80	GRUPO 10
<b>AUXILIAR TÉCNICO</b>	734,80	GRUPO 10
<b>CINEGRAFISTA</b>	800,80	GRUPO 11
<b>COMENTARISTA DE RÁDIO</b>	800,80	GRUPO 11
<b>EDITOR DE IMAGEM</b>	800,80	GRUPO 11
<b>OPERADOR DE VT</b>	800,80	GRUPO 11
<b>OPERADOR MÁSTER</b>	800,80	GRUPO 11
<b>PRODUTOR</b>	800,80	GRUPO 11
<b>LOCUTOR DE LOJA</b>	822,80	GRUPO 12
<b>OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA</b>	822,80	GRUPO 12
<b>PROGRAMADOR</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO AGRÍCOLA</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM ESTATÍSTICA</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM MANUTENÇÃO</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA (INSAL 40%)</b>	822,80	GRUPO 12

<b>TÉCNICO EM SUPORTE AO USUÁRIO</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO NÍVEL MÉDIO</b>	822,80	GRUPO 12
<b>TÉCNICO EM REDE A</b>	990,00	GRUPO 13
<b>BIBLIOTECÁRIO</b>	1.001,00	GRUPO 14
<b>DIRETOR DE ARTES / PROGRAMAÇÃO</b>	1.001,00	GRUPO 14
<b>EDITOR DE TEXTO</b>	1.001,00	GRUPO 14
<b>JORNALISTA</b>	1.001,00	GRUPO 14
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	1.199,00	GRUPO 15
<b>FONOAUDIÓLOGO (20 H SEMANAIS)</b>	1.199,00	GRUPO 15
<b>GERENTE ADMINISTRATIVO</b>	1.199,00	GRUPO 15
<b>PEDAGOGO</b>	1.199,00	GRUPO 15
<b>PSICÓLOGO (20H SEMANAIS)</b>	1.199,00	GRUPO 15
<b>SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR</b>	1.199,00	GRUPO 15
<b>TRADUTOR</b>	1.199,00	GRUPO 15

<b>SECRETARIA NIVEL SUPERIOR</b>	1.320,00	GRUPO 16
<b>COORDENADOR DE ENSINO MEDIO</b>	1.599,40	GRUPO 17
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.599,40	GRUPO 17
ADMINISTRADOR SENIOR	1.799,60	GRUPO 18
AUXILIAR ADIMINSTRATIVO NIVEL SUPERIOR	1.799,60	GRUPO 18
CONTADOR	1.799,60	GRUPO 18
ECONOMISTA	1.799,60	GRUPO 18
PROFESSOR DE NIVEL MEDIO	1.799,60	GRUPO 18
PROFESSOR ESPECIAL	1.799,60	GRUPO 18
TECNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NIVEL SUPER	1.911,80	GRUPO 19
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	2.292,40	GRUPO 20
TEC. OPER. ESPEC. NIVEL SUP. SENIOR	2.292,40	GRUPO 20
<b>DENTISTA (20 HORAS SEMANAIS)</b>	2.499,20	GRUPO 21
<b>ENFERMEIRO(20 HORAS SEMANAIS)</b>	2.499,20	GRUPO 21
<b>MÉDICO (20 HORAS SEMANAIS)</b>	3.500,00	GRUPO 22

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .